



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	18/XII/2.ª
Título da iniciativa:	Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto , alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/A, de 7 de agosto , que estabelece o Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca na Região Autónoma dos Açores.
Proponente/s:	Governo Regional
Resumo/ Objeto:	A proposta de DLR em apreço tem por objeto proceder à alteração dos artigos 3.º (Veículos utilizados na atividade agrícola), 4.º (Beneficiários) e 10.º (Regulamentação) do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto , que estabelece o Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca na Região Autónoma dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/A, de 7 de agosto .
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que <i>“face às dificuldades que o sector agrícola tem vindo a atravessar, justifica-se que sejam aplicadas medidas que permitam minorar os seus efeitos e que contribuam para o incremento da atividade agrícola, tornando-a mais atrativa e dinâmica. É, também, de grande importância, proceder ao alargamento do âmbito deste incentivo, de modo a abranger, de forma equitativa, todos os agricultores, bem</i>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>como os prestadores de serviços, aos agricultores em áreas como a inseminação artificial, a vacinação de animais, podologia, apoio técnico na área da qualidade do leite, controlo no desempenho em bovinos de carne ou apoios veterinários”.</i>
Data de entrada da iniciativa:	08/10/2021
Data de admissão:	11/10/2021
Prazo para emissão de relatório:	10/11/2021
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia <i>(Agricultura e pescas)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

<p>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</p>	<p>Não</p>
<p>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</p>	<p>Não</p>
<p>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 08/XI - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, que estabelece o Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca na Região Autónoma dos Açores.• Petição n.º 33/X - Gasóleo Agrícola.• Projeto de Resolução n.º 100/X - Devolução das coimas aplicadas e cobradas sobre o gasóleo agrícola utilizado pelas carrinhas agrícolas, agro-pecuárias e por embarcações.• Petição n.º 28/X - Imediata anulação e rápida devolução das coimas já aplicadas e cobradas sobre o gasóleo agrícola utilizado pelas carrinhas agrícolas e agro-pecuárias.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 35/X - Estabelece o sistema de fiscalização e controlo do



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca da Região Autónoma dos Açores.</p> <ul style="list-style-type: none">• Anteproposta de Lei n.º 13/X - Amnistia de infrações tributárias praticadas com gasóleo agrícola.
<p>Enquadramento legal na RAA sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro – Procede à alteração ao artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, que estabelece o Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca da Região Autónoma dos Açores.• Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/A, de 7 de agosto - Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, que estabelece o Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca da Região Autónoma dos Açores.• Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto - Estabelece o Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca da Região Autónoma dos Açores.• Resolução n.º 41/2001, de 12 de abril - Altera a Resolução n.º 46/96, de 21 de março, sobre a definição das regras para criação de sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.• Resolução n.º 46/96, de 21 de março - Define as regras para a criação de um sistema de controlo do abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca artesanal, na sequência da Directiva 92/81/CEE, do Conselho, de 19 de outubro, que define as regras para a criação de um sistema de controlo do abastecimento de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	gasóleo à agricultura e à pesca artesanal.
Enquadramento legal na RAM sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• A pesquisa efetuada sobre especificamente o tema “<i>Sistema de Fiscalização e Controlo do Abastecimento de Gasóleo à Agricultura e à Pesca</i>” não apresenta outros resultados relevantes para a presente iniciativa.• Resolução n.º 1035/91, de 30 setembro – Aprova a atribuição de subsídios aos combustíveis utilizados na agricultura.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro - Combustíveis – Especificações técnicas, procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio.• Portaria n.º 361-A/2008, de 12 de maio - Estabelece as regras de comercialização do GCM e os respetivos mecanismos de controlo.• Portaria n.º 1181/2003, de 8 de outubro - Atualiza o elenco dos equipamentos agrícolas que podem consumir gasóleo colorido e marcado.• Portaria n.º 605/2001, de 27 de março - Procede à atualização do elenco de equipamentos agrícolas automotrizes que podem consumir gasóleo colorido.• Decreto-Lei n.º 376/91, de 9 de outubro – Introduce alterações ao regime do imposto sobre os produtos petrolíferos e substitui o mecanismo de atribuição do subsídio de gasóleo à agricultura - REVOGADO pela Lei n.º 28/2021, de 18 de maio.• Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de julho - Estabelece o novo regime fiscal aplicável aos produtos petrolíferos - REVOGADO.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise efetuada ao diploma em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• A presente proposta de DLR indica proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/A, de 7 de agosto. Contudo, verifica-se que através do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, procedeu-se à segunda alteração, pelo que a presente iniciativa, a ser aprovada, será a terceira alteração.• Na presente proposta de DLR, os n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º mantêm-se inalterados, pelo que se deverá cumprir as regras de legística, i.e., deverá constar apenas: 3 - [...]. 4 - [...].• Por força da alteração efetuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, a remissão mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º parece não remeter para a entidade pretendida, uma vez que o anterior n.º 2 do artigo 4.º está agora previsto no n.º 3 do mesmo artigo.• O artigo 2.º do corpo do diploma (Republicação), deverá também mencionar o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.</p>

Elaborada por: Sónia Nunes, Jorge Silveira, Carlos Viveiros, Lisete Vargas

Data: 12/10/2021